

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 010.482/2016-4</b> <b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Solicitação do Congresso Nacional. <b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Agência Nacional de Transportes Terrestres.	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame. <b>PEÇA RECURSAL:</b> R002 - (Peça 157). <b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário - (Peça 139).
---	---

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Eco 101 Concessionária de Rodovias S.A/Eco101 Concessionaria de Rodovias S/A	Peça 32, p. 2 com substabelecimento à peça 32, p. 4	9.3, 9.3.1, 9.3.3, 9.3.8, 9.3.9, 9.3.10 e 9.3.11

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Eco 101 Concessionária de Rodovias S.A/Eco101 Concessionaria de Rodovias S/A	5/7/2018 - SP (Peça 154)	20/7/2018 - DF	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 5/7/2018 (peça 154).

Data de oposição dos embargos: 13/7/2018 (peça 155).

Data de notificação dos embargos: 29/10/2018 (peça 171).

Data de protocolização do recurso: 20/7/2018 (peça 157).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

A recorrente é legitimada para interpor recurso, em concordância com o Acórdão 297/2017-TCU-Plenário, item 9.2, qual seja, “habilitar a ECO 101 Concessionária de Rodovias S.A como interessada nestes autos” (peça 101).

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário?

**Sim**

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Eco 101 Concessionária de Rodovias S.A/Eco101 Concessionaria de Rodovias S/A, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.3.1, 9.3.3, 9.3.8, 9.3.9, 9.3.10 e 9.3.11 do Acórdão 1.447/2018-TCU-Plenário, em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em  
29/10/2018.

**Carline Alvarenga do Nascimento**  
**AUFC - Mat. 6465-3**

Assinado Eletronicamente